

COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CONTRATO DE GESTÃO N° 123/2011 SES/GO

A **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR**, organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde do **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**, especificamente como centro de referência na área de reabilitação no Estado de Goiás, em função da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação. A AGIR possui o compromisso de cumprir com o disposto no Contrato de Gestão em referência e seus aditivos, dentre as competências destinadas a ela, podemos destacar a cláusula terceira conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.2 do presente Instrumento;

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente TERMO ADITIVO, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.3 O atendimento aos usuários do SUS na Unidade será executado se dará de forma a:

- a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS;
- d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;

- e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f) promover a gestão hospitalar baseada em sistema de metas e medida por indicadores de desempenho e qualidade;
- g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde- MS;
- h) buscar certificação de qualidade.

3.1.4. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS;

3.1.5. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias e outras detalhadas neste Instrumento;

3.1.6. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos às suas expensas, bem como arcar com os custos operacionais, fornecimento de energia, água, telefonia, tributos e taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços e no imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso;

3.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/GO e da Unidade, informando a população sobre a natureza pública da unidade e de seu financiamento pelo Governo do Estado.

3.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente TERMO ADITIVO;

3.1.10. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por

serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não foram pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

3.1.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO ADITIVO;

3.1.12. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.13. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao usuário ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SES/GO;

3.1.14. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.15. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;

3.1.16. Realizar vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.17. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.18. Criar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da RN 007/2011 do TCE/GO.

3.1.19. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar, disponibilizado ou indicado pela CONTRATANTE, contemplando todos os

modos necessários à gestão da unidade.

3.2. Em relação aos direitos dos usuários, a AGIR CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1. manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

3.2.2. não utilizar em permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.2.3. permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

3.2.4. esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.2.5. respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.2.6. garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.2.7. assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as normas internas da Unidade;

3.2.8. assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, conforme preconizado pelo SUS;

3.2.9. garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

3.3. O regulamento referido no item 3.1.18 deverá contemplar cláusulas dispondendo sobre:

a) a vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao

público;

c) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela CONTRATADA com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;

d) inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;

e) necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) relação dos contratos que tenha assinado, constando objeto, valor e vigência;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios semestrais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) regulamento de contratação de pessoal;
- g) resultados dos processos seletivos;
- h) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- i) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;

II – toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

Contrato de Gestão nº 123/2011, início da vigência em 28/06/2011.
4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011, início da vigência em 28/06/2013.

Superintendência Executiva da AGIR

21/12/2022